ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COF
N.º Único 387197
Entrada/Saída n.º 41 Data: 9/2/2011

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Exm.º Senhor

Ministro dos Assuntos Parlamentares

N.º único:
N/referência: 41/5.ªCOF/2010 **Data: 31 JAN2011**

Assunto: PETIÇÃO N.º 115/XI/2.ª - *Solicitam que o IVA seja apenas devido ao Estado após o efectivo recebimento da factura, e devido pelas empresas que, de facto, pagaram IVA aos seus fornecedores, devendo este regime ser aplicado, de imediato, para as microempresas e as PME.*

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a Petição n.º 115/XI/2.ª, na qual se verifica que a pretensão do peticionário só poderá ser satisfeita através de esclarecimento de membro do Governo, solicita-se que através do Gabinete de Vossa Excelência seja requerida a seguinte providência:

- Se remeta a **Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças** cópia da petição bem como do Relatório Intercalar sobre ela elaborado, solicitando se dignem informar esta Comissão acerca da situação nela exposta, com a urgência possível.

Em cumprimento da disposição imperativa do n.º 5 do art.º 20.º da Lei do exercício do direito de petição[1], transcrevemos as normas do número 4 do artigo 20.º e do número 1 do artigo 23.º, respectivamente:

> «O cumprimento do solicitado tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias»;
>
> «A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber.»

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Paulo Mota Pinto)

Anexos: Petição e Relatório Intercalar elaborado pelo Relator da Comissão, Deputado José Gusmão (BE)

[1] Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho]